

PROFESSOR 
ANDRÉ LUIS
— VEREADOR —

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</p> <p>N.º 2577/23</p> <p>N.º 2604/23</p> <p>N.º 2610/23</p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA QUALIFICADA (DOIS TERÇOS – 20 VOTOS)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>TODOS OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO DE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE, MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA E/OU TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO APRESENTADOS ATÉ A PRESENTE DATA E QUE ESTEJAM APTOS A SEREM PAUTADOS.</p>	<p>Projeto Decreto Legislativo n.º 2.577/23:</p> <p>A proposição visa concessão de Título de Cidadão Benemérito ao senhor <u>Enier Guerreiro da Fonseca.</u></p> <p>Projeto Decreto Legislativo n.º 2.604/22:</p> <p>A proposição visa concessão da Título de Cidadão Benemérito ao senhor <u>Juliano Alexandre de Sena A'Vila.</u></p> <p>Projeto Decreto Legislativo n.º 2.610/22:</p> <p>A proposição visa concessão da Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira ao Senhor <u>Luiz Henrique Volpe Camargo.</u></p> <p><i>Do Direito:</i></p> <p>A matéria vem disciplinada através da Resolução n. 1.146, de 03 de maio de 2012, em cujo texto são enumerados diversos requisitos para a devida concessão. Inicialmente, para a comenda da Medalha do Mérito Legislativo, a Resolução citada, estabelece que as honrarias deverão ser entregues aos homenageados, vedada a designação de representantes, com exceção daquelas propostas “<i>in memoriam</i>”.</p> <p>A Medalha do Mérito Legislativo será concedida às pessoas físicas, com idade mínima de 30 (trinta) anos ou jurídicas que, no campo da economia, política, artes, justiça, educação, assistência social e esportes, tenham contribuído para a projeção ou o desenvolvimento de Campo Grande, de forma relevante. A concessão de qualquer honraria dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal de Campo Grande, bem como a sua cassação. Com aprovação da Resolução n. 1.342, de 27 de maio de 2021, a honraria “Medalha Mérito Legislativo” passa a ser “Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira”.</p> <p>Cumprе mencionar que é instruído os documentos comprobatórios e indispensáveis para a tramitação, existidos pela Resolução n.º 1.143/12, em seu art. 5º, quais sejam: <i>Curriculum Vitae do homenageado, certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelos órgãos judiciais competentes, bem como cópia do Registro Geral.</i></p> <p>O Projeto de Decreto legislativo submetido a análise, prestigia o princípio da legalidade, inculcado pelo art. 5º, inciso II da Constituição Federal, contemplando também os permissivos legais constantes na Resolução n.º 1.146/12.</p> <p>Importante salientar que os referidos Decretos, votados em bloco, são analisados minuciosamente pelo Apoio Legislativo, Procuradoria Municipal da Câmara e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Para tanto opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u></p>